



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 09/2015

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no processo nº 012683/2013, e em conformidade com o que foi deliberado em sua 401ª reunião, terceira sessão, realizada em 09 de outubro de 2015, resolve

aprovar a criação do Núcleo de Educação do Campo e Agroecologia – ECOA.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 15 de outubro de 2015.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 09/2015 – CONSU

PROPOSTA DE REGIMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO E AGROECOLOGIA

CAPÍTULO I

DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O Núcleo de Educação do Campo e Agroecologia da Universidade Federal de Viçosa (NEC), nome fantasia ECOA-UFV, constitui-se unidade, sem fins lucrativos, de desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão na área de educação no campo e agroecologia.

Parágrafo único. O ECOA-UFV será vinculado ao Centro de Ciências Humanas Letras e Artes (CCH), como Centro predominante, e ao Centro de Ciências Agrárias (CCA).

Art. 2º - São finalidades do ECOA-UFV:

- I - fortalecer a Educação do Campo e Agroecologia em defesa da vida;
- II - aprofundar os conhecimentos no âmbito da Educação do Campo e da Agroecologia; e
- III - colaborar na formação de estudantes de graduação e pós-graduação da UFV e de outras instituições de ensino.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da estrutura organizacional

Art. 3º - O ECOA-UFV terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação; e
- III - Grupo de apoio técnico-administrativo.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Ao ECOA-UFV compete:

- I - articular e organizar ações acerca dos processos que envolvem a Educação do Campo e Agroecologia, em um ambiente de diálogo que aproxime docentes, técnicos, discentes, movimentos sociais e organizações populares do campo;

II - definir coletivamente os temas de pesquisas em Educação do Campo e Agroecologia e as formas de seu desenvolvimento;

III - proporcionar apoio técnico, financeiro e administrativo para a execução de programas e projetos específicos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Educação do Campo e Agroecologia;

IV - ministrar palestras, participar de debates e qualquer outra forma de discussão, em temas ligados à Educação do Campo e Agroecologia;

V - promover grupos de estudos sobre Educação do Campo e Agroecologia; e

VI - sistematizar e divulgar os resultados dos programas e projetos desenvolvidos pelo ECOA-UFV.

Art. 5º - Ao Colegiado do ECOA-UFV compete:

I - planejar as atividades do ECOA-UFV, propondo-as, com previsão orçamentária;

II - opinar sobre a celebração de convênios e acordos relativos ao ECOA-UFV;

III - propor critérios para a admissão e exclusão de membros do Colegiado;

IV - encaminhar ao Conselho Departamental, propostas de alteração do regimento, para posterior aprovação do Conselho Universitário (CONSU);

V - propor nomes para exercer a coordenação do ECOA-UFV;

VI - solicitar a destituição do coordenador do ECOA-UFV;

VII - avaliar as atividades do ECOA-UFV; e

VIII - julgar a viabilidade dos programas de ensino, pesquisa e extensão propostos ao ECOA-UFV.

Art. 6º - São atribuições do Coordenador do ECOA-UFV:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do ECOA-UFV;

II - fazer cumprir este Regimento;

III - zelar pelo patrimônio do ECOA-UFV;

IV - analisar os projetos de pesquisa submetidos ao ECOA-UFV, requerendo quando necessária assessoria técnica especializada;

V - acompanhar a execução dos projetos de pesquisa apoiados pelo ECOA-UFV;

VI - verificar junto aos coordenadores de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais;

VII - estabelecer o relacionamento adequado entre o ECOA-UFV e os órgãos dos governos municipal, estadual e federal;

VIII - promover e realizar eventos de caráter técnico-científico vinculados ao desenvolvimento da região;

IX - representar o ECOA-UFV ou prover a representação em juízo ou fora dele;

X - coordenar, supervisionar e controlar as atividades do ECOA-UFV;

XI - mobilizar os recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do ECOA-UFV;

XII - promover articulações com os departamentos da UFV e com outras instituições, visando à integração de trabalhos; e

XIII - apresentar, anualmente, para conhecimento dos departamentos envolvidos e apreciação do Colegiado do ECOA-UFV relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas.

Art. 7º - A Coordenação do ECOA-UFV será exercida por um dos membros, indicado pelo colegiado e designado pelo Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

§ 1º - O mandato do Coordenador será de dois anos, com direito à uma recondução.

§ 2º - O Coordenador poderá ser destituído, a qualquer momento, pelo Diretor de Centro, por solicitação da maioria absoluta dos membros do Colegiado do ECOA-UFV e aprovação do Conselho Departamental.

Art. 8º - Ao grupo de apoio técnico-administrativo compete:

I - executar as atividades administrativas estabelecidas pela Coordenação; e

II - operacionalizar as atividades do ECOA-UFV.

Parágrafo único. As atividades do grupo de apoio administrativo serão executadas pelos membros técnico-administrativos, sob a orientação do coordenador geral do ECOA-UFV e dos coordenadores de projetos.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 9º - O Colegiado do ECOA-UFV será composto pelos docentes e técnico-administrativos proponentes, nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, após a aprovação do Conselho Departamental.

Art. 10 - O ECOA-UFV será constituído de docentes e técnico-administrativos, conforme o disposto no art. 2º da Resolução nº 05/2003/CONSU.

Parágrafo único. Docentes e técnico-administrativos que integram o ECOA-UFV permanecerão lotados nos locais de origem.

Art. 11 - A admissão ou a destituição de membros do ECOA-UFV será aprovada pelo Conselho Departamental do CCH, mediante solicitação do Colegiado do respectivo Núcleo ou do Colegiado de qualquer um dos departamentos envolvidos.

Art. 12 - O ECOA-UFV deverá realizar reuniões ordinárias pelo menos uma vez a cada semestre e, reuniões extraordinárias, quando necessário.

Art. 13 - O ECOA-UFV contará com, no mínimo, cinco membros titulares e seus respectivos suplentes e será constituído por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber e com destacada atuação na Educação do Campo e ou Agroecologia.

§ 1º - Os primeiros membros devem ser aprovados pelo Conselho Departamental, e os demais pelo próprio colegiado do ECOA-UFV.

§ 2º - O mandato dos membros será o mesmo do coordenador, podendo ser reconduzidos quantas vezes o desejarem.

§ 3º - Os membros que não comparecerem em três reuniões consecutivas sem justificativa serão destituídos.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS E EQUIPAMENTOS

Art.14 - Os recursos financeiros do ECOA-UFV, caso haja, que geram contrapartida financeira serão rateados, proporcionalmente, entre os departamentos envolvidos.

Art.15 - As necessidades básicas do ECOA-UFV que não geram recursos financeiros serão supridas pelos departamentos e centros envolvidos.

Art.16 - Os materiais permanentes adquiridos pelo ECOA-UFV serão de responsabilidade do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O ECOA-UFV contará com a participação da sociedade em suas ações estratégicas. Para propiciar tal participação será constituída uma instância denominada Fórum Consultivo.

Art. 18 - O ECOA-UFV poderá ser dissolvido por decisão do Conselho Universitário (CONSU), em reunião especialmente convocada.

Parágrafo único. Em caso de dissolução do ECOA-UFV o patrimônio será revertido à UFV e repassado aos departamentos envolvidos.

Art. 19 - Quaisquer alterações neste regimento só poderão ser solicitadas com aprovação da maioria do colegiado.

Art. 20 - Questões omissas neste regimento serão decididas em reunião do ECOA-UFV, respeitadas as normas do CONSU.

Art. 21 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.